



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE  
10 / 03 / 2016

PROCESSO Nº 182955/2014-3  
NÚMERO DE ORDEM 0370/2015-CRF  
PAT Nº 1292/2014 - 1ª URT  
RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
EMBARGANTE MARCIA S S DE OLIVEIRA VAREJISTA DE JOIAS E REPRESENTAÇÕES-ME  
EMBARGADA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATORA CONS. JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

**ACÓRDÃO Nº 0037/2016 - CRF**

PROCESSIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS APÓS O QUINQUÍDIO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

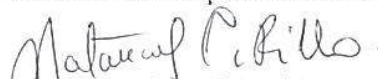
1.É de cinco dias, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, o prazo para a oposição de embargos de declaração contra decisões do Conselho consideradas omissas, contraditórias ou obscuras, cuja inobservância inibe o seu conhecimento.

2.São intempestivos os embargos de declaração opostos na data de 28/10/2015 (quarta-feira), visto que o acórdão ora embargado foi publicado em 24 de setembro de 2015 (quinta-feira), no Diário Oficial do Estado/RN.


3.Embargos de declaração não conhecidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com o parecer escrito da ilustre representante da Douta Procuradoria do Estado, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, em face da intempestividade do presente recurso.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 08 de março de 2016.

  
Natanael Cândido Filho  
Presidente

  
Jane Carmen Carneiro e Araújo  
Relatora

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora do Estado